

## **LEI Nº 1.854/2010.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição mensal a SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 005/2010 – Executivo.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado na forma prevista no art. 217, inciso II da CF/88, artigo 25, parágrafo único da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 c/c com o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.343, de 10 de setembro de 2001 a conceder contribuição mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Francisco Barbosa, nº 320, Bairro Novo, neste Município de Santa Cruz do Capibaribe, inscrito no CNPJ sob o nº 08.862.336/0001-75, pelo período de 10(dez) meses, ficando o Poder Executivo já autorizado que de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa a prorrogar o mencionado convênio, sendo suplementada a dotação orçamentária correspondente se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no art. 43, § 1º da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**Parágrafo único.** O Município firmará convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A concessão da contribuição a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

- I- apresentação por parte da **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 - Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas e suas posteriores alterações;
- II- comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- III- apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas;
- IV- aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;
- V- ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada;

- VI- declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada; e,
- VII- haverá compromisso da **SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE**, da disponibilização das suas instalações, tais como: piscinas, campos de futebol, quadras e outras dependências quando solicitados pelo Chefe do Poder Executivos para atendimentos as Secretarias de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria de Desenvolvimento Social ou em quaisquer datas comemorativas.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina, a entidade beneficiada pelo auxílio, ou seu dirigente legal, fica responsável pela restituição ao Erário, em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova contribuição sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às de Terceiros, devidamente atualizadas.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2010, aprovado pela Lei nº 1.841, de 04 de dezembro de 2009, um crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), destinados ao atendimento ao objeto deste projeto de Lei.

**Parágrafo Único.** para a viabilização da inclusão do crédito especial previsto nesta artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na **atividade 10.10.04.122.401.2.0015 – Manutenção das atividades gerais do Gabinete do Prefeito, correspondente ao Programa 0401 – Gestão Superior do Município, a dotação 3.3.50.41 – Contribuições**, conforme demonstrado abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>-10 – Gabinete do Prefeito</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>-10 – Gabinete do Prefeito</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>-04 - Administração</b>
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>-122- Administração Geral</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>-401 – Gestão Superior do Município</b>
<b>AÇÃO</b>	<b>-2.0015- Manutenção das atividades Gerais do Gabinete do Prefeito</b>
<b>ELEMENTO</b>	<b>-3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 100.000,00</b>

**Art. 5º** Os Recursos orçamentários destinados a despesa de que trata esta Lei terá como fonte a anulação de dotações constantes do Orçamento Municipal vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos previstos no art. 43, § 1º da referida Lei, especificados detalhadamente, no decreto de abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 6º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros as restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 28 de janeiro de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –